GOVERNO DO
AMAZONAS
PROCON/AM

MEMO. N. 01/2018- GER. ADM/PROCON/AM **Manaus, 25 de Abril de 2018.**

Ao
Sr. Jefferson Pereira
Chefe do Financeiro - PROCON/AM
ASSUNTO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças dos aparelhos de Ar-condicionado do Procon.

Senhor Chefe.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, informamos a Vossa Senhoria, a necessidade de Contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, dos aparelhos de climatização dos prédios do Procon Amazonas, visando o bem-estar, saúde e conforto dos servidores e usuários deste Órgão.

O Programa Estadual de Proteção e Orientação ao Consumidor – PROCON/AM – PROCON/AM, órgão da Administração Indireta do Poder Executivo o do Estado do Amazonas que tem por objetivo o desenvolvimento de atividades com vistas à execução, promoção e implementação de ações direcionadas à formulação e ao cumprimento das políticas estaduais para o setor.

O presente instrumento foi elaborado diante da necessidade de contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado instalados na Unidade do Departamento do Programa Estadual de Proteção e Orientação ao Consumidor - Procon/AM, em razão de não existir contrato firmado junto à empresa do ramo para prestação dos respectivos.

O Procon possui aparelhos de ares-condicionadores tipo split, os quais necessitam de empresa especializada que proceda às manutenções devidas, a fim de não haver perda do equipamento e ou tornarem os locais insalubres;

A temperatura registrada em Manaus Amazonas, fica entre de 28° até de 41° C, o que requer o uso constante dos referidos equipamentos;

O alto teor de poeira/fumaça em suspensão no ar, devido ao alto número de pessoas transitando e a localização deste prédio, o qual fica a margem de uma avenida com o fluxo intenso de veículos, torna imprescindível a limpeza e manutenção preventiva com maior frequência.

A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas.

O Ministério da Saúde através da Portaria nº. 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº. 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos sob pena de graves sanções.

Assim, verifica-se que a manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório.

Tais equipamentos são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades deste órgão, uma

PROCON AMAZONAS
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania
Programa Secretaria Executiva de Proteção e Orientação ao Consumidor – PROCON/AM
Av. André Araújo, 1.500 – Aleixo CEP: 69.060-000
Tel: 3215-4010/3215-4002
Email: fiscalizacaoprocon@procon.am.gov.br

PROCON/AM
FIS Nº 01
ASS.

vez que proporciona o bem-estar, saúde e conforto térmico aos servidores desta Instituição e usuários do prédio. Desta forma é muito importante à conservação dos equipamentos de condicionamento e distribuição do ar, visto que a má qualidade da climatização e sua correlação com a Síndrome dos Edifícios Doentes (SED) podem causar graves problemas de saúde e prejuízos incalculáveis.

Desta forma, estando certo de Vosso atendimento para que possamos cumprirmos os objetivos e finalidades deste O Programa Estadual de Proteção e Orientação ao Consumidor - Procon/AM.

Pedro Coelho Malta
Gerente Administrativo

RECEBIDO
25/4/2018
PROCON/AM
Gabinete

PROCON/AM
FIS Nº 02
Rafael
ASS.

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 3.523, DE 28 DE AGOSTO DE 1998

O Ministro de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, Parágrafo único, item II, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto nos artigos 6º, I, "a", "c", V, VII, IX, § 1º, I e II, § 3º, I a VI, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a preocupação mundial com a Qualidade do Ar de Interiores em ambientes climatizados e a ampla e crescente utilização de sistemas de ar condicionado no país, em função das condições climáticas;

Considerando a preocupação com a saúde, o bem-estar, o conforto, a produtividade e o absenteísmo ao trabalho, dos ocupantes dos ambientes climatizados e a sua inter-relação com a variável qualidade de vida;

Considerando a qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados e sua correlação com a Síndrome dos difícios Doentes relativa à ocorrência de agravos à saúde;

Considerando que o projeto e a execução da instalação, inadequados, a operação e a manutenção precárias dos sistemas de climatização, favorecem a ocorrência e o agravamento de problemas de saúde;

Considerando a necessidade de serem aprovados procedimentos que visem minimizar o risco potencial à saúde dos ocupantes, em face da permanência prolongada em ambientes climatizados, resolve:

Art. 1º Aprovar Regulamento Técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a Qualidade do Ar de Interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

Art. 2º Determinar que serão objeto de Regulamento Técnico a ser elaborado por este Ministério, medidas específicas referentes a padrões de qualidade do ar em ambientes climatizados, no que diz respeito a definição de parâmetros físicos e composição química
do ar de interiores. a identificação dos poluentes de natureza física, química e biológica, suas tolerâncias e métodos de controle, bem como pré-requisitos de projetos de instalação e de execução de sistemas de climatização.

Art. 3º As medidas aprovadas por este Regulamento Técnico aplicam-se aos ambientes climatizados de uso coletivo já existentes e aqueles a serem executados e, de forma complementar, aos regidos por normas e regulamentos específicos.

Parágrafo Único - Para os ambientes climatizados com exigências de filtros absolutos ou instalações especiais, tais como aquelas que atendem a processos produtivos, instalações hospitalares e outros, aplicam-se as normas e regulamentos específicos, sem prejuízo do disposto neste Regulamento.

Art. 4º Adotar para fins deste Regulamento Técnico as seguintes definições:

a) ambientes climatizados: ambientes submetidos ao processo de climatização.

b) ar de renovação: ar externo que é introduzido no ambiente climatizado.

c) ar de retorno: ar que recircula no ambiente climatizado.

d) boa qualidade do ar interno: conjunto de propriedades físicas, químicas e biológicas do ar que não apresentem agravos à saúde humana.

e) climatização: conjunto de processos empregados para se obter por meio de equipamentos em recintos fechados, condições específicas de conforto e boa qualidade do ar, adequadas ao bem-estar dos ocupantes.

f) filtro absoluto: filtro de classe A1 até A3, conforme especificações do Anexo II.

g) limpeza: procedimento de manutenção preventiva que consiste na remoção de sujidade dos componentes do sistema de climatização, para evitar a sua dispersão no ambiente interno.

h) manutenção: atividades técnicas e administrativas destinadas a preservar as características de desempenho técnico dos componentes ou sistemas de climatização, garantindo as condições previstas neste Regulamento Técnico.

i) Síndrome dos Edifícios Doentes: consiste no surgimento de sintomas que são comuns à população em geral, mas que, numa situação temporal, pode ser relacionado a um edifício em particular. Um incremento substancial na prevalência dos níveis dos sintomas, antes relacionados, proporciona a relação entre o edifício e seus ocupantes.

PROCON/AM
FIS Nº 07
Rafael
Ass.

Art. 5º Todos os sistemas de climatização devem estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, observadas as determinações, abaixo relacionadas, visando a prevenção de riscos à saúde dos ocupantes:

a) manter limpos os componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno.

b) utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.

c) verificar periodicamente as condições física dos filtros e mantê-los em condições de operação. Promover a sua substituição quando necessária.

d) restringir a utilização do compartimento onde está instalada a caixa de mistura do ar de retorno e ar de renovação, ao uso exclusivo do sistema de climatização. É proibido conter no mesmo compartimento materiais, produtos ou utensílios.

e) preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana e dotá-la no mínimo de filtro classe G1 (um), conforme as especificações do Anexo II.

f) garantir a adequada renovação do ar de interior dos ambientes climatizados, ou seja no mínimo de 27m3/h/pessoa.

g) descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis.

Art. 6º Os proprietários, locatários e prepostos, responsáveis por sistemas de climatização com capacidade acima de 5 TR (15.000 kcal/h = 60.000 BTU/H), deverão manter um responsável técnico habilitado, com as seguintes tribuições:

a) implantar e manter disponível no imóvel um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, adotado para o sistema de climatização. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outros de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I deste Regulamento Técnico e NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

b) garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço.

c) manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC.

d) divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle aos ocupantes.

Parágrafo Único - O PMOC deverá ser implantado no prazo máximo de 180 dias, a partir da vigência deste Regulamento Técnico.

Art. 7º O PMOC do sistema de climatização deve estar coerente com a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho. Os procedimentos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização e limpeza dos ambientes climatizados, não devem
trazer riscos a saúde dos trabalhadores que os executam, nem aos ocupantes dos ambientes climatizados.

Art. 8º Os órgãos competentes de Vigilâ ncia Sanitária farão cumprir este Regulamento Técnico, mediante a realização de inspeções e de outras ações pertinentes, com o apoio de órgãos governamentais, organismos representativos da comunidade e ocupantes dos ambientes climatizados.

Art. 9º O não cumprimento deste Regulamento Técnico configura infração sanitária, sujeitando o proprietário ou locatário do imóvel ou preposto, bem como o responsável técnico, quando exigido, às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ SERRA

ANEXO

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

PROCON/AM
FIS Nº 04
Rubrica
ASS.

DIRETORIA DE GESTÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 16 DE JANEIRO DE 2003

Altera a redação da alínea III, do Art. 3º da Instrução Normativa nº 1, de 10 de junho de 2002, da Diretoria de Gestão

O Secretário-Executivo, em substituição ao Diretor responsável pela Diretoria de Gestão - DIGES, no uso da competência atribuída pelo art. 6º, combinado com o § 2º do art. 61, ambos do regimento aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 95, de 30 de janeiro de 2002, e em conformidade com a Resolução Normativa - RN nº 4, de 19 de abril de 2002, com a redação dada pela RN nº 18, de 19 de novembro de 2002, resolve:

Art. 1º A alínea III, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 1, de 10 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º.....

III. A operadora deverá indicar no RPD o número de parcelas e o respectivo valor para a quitação dos seus débitos, observados o valor mínimo de cada parcela, nos termos do art. 14 da RN nº 4, de 2002, e o limite máximo de sessenta prestações mensais e sucessivas;" (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação

VERA LÚCIA OSTAPCZUK UNGARETTE

(Of. El. nº 260)

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RE Nº 9, DE 16 DE JANEIRO DE 2003

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 570, do Diretor Presidente, de 3 de outubro de 2002;

considerando o § 3º, do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000,

considerando a necessidade de revisar e atualizar a RE/ANVISA nº 176, de 24 de outubro de 2000, sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior em Ambientes Climatizados Artificialmente de Uso Público e Coletivo, frente ao conhecimento e a experiência adquiridos no país nos dois primeiros anos de sua vigência;

considerando o interesse sanitário na divulgação do assunto;

considerando a preocupação com a saúde, a segurança, o bem-estar e o conforto dos ocupantes dos ambientes climatizados;

considerando o atual estágio de conhecimento da comunidade científica internacional, na área de qualidade do ar ambiental interior, que estabelece padrões referenciais e/ou orientações para esse controle;

considerando o disposto no art. 2º da Portaria GM/MS n.º 3.523, de 28 de agosto de 1998;

considerando que a matéria foi submetida à apreciação da Diretoria Colegiada que a aprovou em reunião realizada em 15 de janeiro de 2003, resolve:

Art. 1º Determinar a publicação de Orientação Técnica elaborada por Grupo Técnico Assessor, sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo, em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ELABORADA POR GRUPO TÉCNICO ASSESSOR SOBRE PADRÕES REFERENCIAIS DE QUALIDADE DO AR INTERIOR EM AMBIENTES CLIMATIZADOS ARTIFICIALMENTE DE USO PUBLICO E COLETIVO

I - HISTÓRICO

O Grupo Técnico Assessor de estudos sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo, foi constituído pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no âmbito da Gerência Geral de Serviços da Diretoria de Serviços e Correlatos e instituído por membros das seguintes instituições:

Sociedade Brasileira de Meio Ambiente e de Qualidade do Ar de Interiores/BRASINDOOR, Laboratório Noel Nutels Instituto de Química da UFRJ, Ministério do Meio Ambiente, Faculdade de Medicina da USP, Organização Panamericana de Saúde/OPAS, Fundação Oswaldo Cruz/FIOCRUZ, Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO/MTb, Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial/INMETRO, Associação Paulista de Estudos e Controle de Infecção Hospitalar/APECIH e, Serviço de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde/RJ, Instituto de Ciências Biomédicas - ICB/USP e Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Reuniu-se na cidade de Brasília/DF, durante o ano de 1999 e primeiro semestre de 2000, tendo como metas:

1. estabelecer critérios que informem a população sobre a qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo, cujo desequilíbrio poderá causar agravos a saúde dos seus ocupantes;

2 instrumentalizar as equipes profissionais envolvidas no controle de qualidade do ar interior, no planejamento, elaboração, análise e execução de projetos físicos e nas ações de inspeção de ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo .

Reuniu-se na cidade de Brasília/DF, durante o ano de 2002, tendo como metas:

1 Promover processo de revisão na Resolução ANVISA -RE 176/00

2. Atualiza-la frente a realidade do conhecimento no país.

3. Disponibilizar informações sobre o conhecimento e a experiência adquirida nos dois primeiros anos de vigência da RE 176.

II - ABRANGÊNCIA

O Grupo Técnico Assessor elaborou a seguinte Orientação Técnica sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo, no que diz respeito a definição de valores máximos recomendáveis para contaminação biológica, química e parâmetros físicos do ar interior, a identificação das fontes poluentes de natureza biológica, química e física, métodos analíticos (Normas Técnicas 001, 002, 003 e 004) e as recomendações para controle (Quadros I e II).

Recomendou que os padrões referenciais adotados por esta Orientação Técnica sejam aplicados aos ambientes climatizados de uso público e coletivo já existentes e aqueles a serem instalados. Para os ambientes climatizados de uso restrito, com exigências de filtros absolutos ou instalações especiais, tais como os que atendem a processos produtivos, instalações hospitalares e outros, sejam aplicadas as normas e regulamentos específicos

III - DEFINIÇÕES

Para fins desta Orientação Técnica são adotadas as seguintes definições, complementares às adotadas na Portaria GM/MS n.º 3.523/98:

a) Aerodispersóides: sistema disperso, em um meio gasoso, composto de partículas sólidas e/ou líquidas. O mesmo que aetosol ou aerossol.

b) ambiente aceitável: ambientes livres de contaminantes em concentrações potencialmente perigosas à saúde dos ocupantes ou que apresentem um mínimo de 80% dos ocupantes destes ambientes sem queixas ou sintomatologia de desconforto[2].

c) ambientes climatizados: são os espaços fisicamente determinados e caracterizados por dimensões e instalações próprias, submetidos ao processo de climatização, através de equipamentos.

d) ambiente de uso público e coletivo: espaço fisicamente determinado e aberto a utilização de muitas pessoas

e) ar condicionado: é o processo de tratamento do ar, destinado a manter os requerimentos de Qualidade do Ar Interior do espaço condicionado, controlando variáveis como a temperatura, umidade, velocidade, material particulado, partículas biológicas e teor de dióxido de carbono (CO_2).

f) Padrão Referencial de Qualidade do Ar Interior, marcador qualitativo e quantitativo de qualidade do ar ambiental interior, utilizado como sentinela para determinar a necessidade da busca das fontes poluentes ou das intervenções ambientais

g) Qualidade do Ar Ambiental Interior: Condição do ar ambiental de interior, resultante do processo de ocupação de um ambiente fechado com ou sem climatização artificial.

h) Valor Máximo Recomendável: Valor limite recomendável que separa as condições de ausência e de presença do risco de agressão à saúde humana.

IV - PADRÕES REFERENCIAIS

Recomenda os seguintes Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior em ambientes climatizados de uso público e coletivo.

1 - O Valor Máximo Recomendável - VMR, para contaminação microbiológica deve ser ≤ 750 ufc/m³ de fungos, para a relação I/E ≤ 1,5, onde I é a quantidade de fungos no ambiente interior e E é a quantidade de fungos no ambiente exterior.

NOTA: A relação I/E é exigida como forma de avaliação frente ao conceito de normalidade, representado pelo meio ambiente exterior e a tendência epidemiológica de amplificação dos poluentes nos ambientes fechados.

1.1 - Quando o VMR for ultrapassado ou a relação I/E for > 1,5, é necessário fazer um diagnóstico de fontes poluentes para uma intervenção corretiva.

1.2 - É inaceitável a presença de fungos patogênicos e toxigênicos.

2 - Os Valores Máximos Recomendáveis para contaminação química são:

2.1 - ≤ 1000 ppm de dióxido de carbono - (CO_2), como indicador de renovação de ar externo, recomendado para conforto e bem-estar[3].

2.2 - ≤ 80 µg/m³ de aerodispersóides totais no ar, como indicador do grau de pureza do ar e limpeza do ambiente climatizado[4].

NOTA: Pela falta de dados epidemiológicos brasileiros é mantida a recomendação como indicador de renovação do ar o valor = 1000 ppm de Dióxido de carbono - CO_2

3 - Os valores recomendáveis para os parâmetros físicos de temperatura, umidade, velocidade e taxa de renovação do ar e de grau de pureza do ar, deverão estar de acordo com a NBR 6401 - Instalações Centrais de Ar Condicionado para Conforto - Parâmetros Básicos de Projeto da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas[5].

3.1 - a faixa recomendável de operação das Temperaturas de Bulbo Seco, nas condições internas para verão, deverá variar de 23ºC a 26ºC, com exceção de ambientes de arte que deverão operar entre 21ºC e 23ºC. A faixa máxima de operação deverá variar de 26,5ºC a 27ºC, com exceção das áreas de acesso que poderão operar até 28ºC. A seleção da faixa depende da finalidade e do local da instalação. Para condições internas para inverno, a faixa recomendável de operação deverá variar de 20ºC a 22ºC.

3.2 - a faixa recomendável de operação da Umidade Relativa, nas condições internas para verão, deverá variar de 40% a 65%, com exceção de ambientes de arte que deverão operar entre 40% e 55% durante todo o ano. O valor máximo de operação deverá ser de 65%, com exceção das áreas de acesso que poderão operar até 70%. A seleção da faixa depende da finalidade e do local da instalação. Para condições internas para inverno, a faixa recomendável de operação deverá variar de 35% a 65%.

3.3 - o Valor Máximo Recomendável - VMR de operação da Velocidade do Ar, no nível de 1,5m do piso, na região de influência da distribuição do ar é de menos 0,25 m/s.

3.4 - a Taxa de Renovação do Ar adequada de ambientes climatizados será, no mínimo, de 27 m³/hora/pessoa, exceto no caso específico de ambientes com alta rotatividade de pessoas. Nestes casos a Taxa de Renovação do Ar mínima será de 17 m³/hora/pessoa, não sendo admitido em qualquer situação que os ambientes possuam uma concentração de CO_2, maior ou igual a estabelecida em IV-2.1, desta Orientação Técnica.

3.5 - a utilização de filtros de classe G1 é obrigatória na captação de ar exterior. O Grau de Pureza do Ar nos ambientes climatizados será obtido utilizando-se, no mínimo, filtros de classe G-3 nos condicionadores de sistemas centrais, minimizando o acúmulo de sujidades nos dutos, assim como reduzindo os níveis de material particulado no ar insuflado[2].

Os padrões referenciais adotados complementam as medidas básicas definidas na Portaria GM/MS n.º 3.523/98, de 28 de agosto de 1998, para efeito de reconhecimento, avaliação e controle da Qualidade do Ar Interior nos ambientes climatizados. Deste modo poderão subsidiar as decisões do responsável técnico pelo gerenciamento do sistema de climatização, quanto a definição de periodicidade dos procedimentos de limpeza e manutenção dos componentes do sistema, desde que asseguradas as freqüências mínimas para os seguintes componentes, considerados como reservatórios, amplificadores e disseminadores de poluentes.

Componente	Periodicidade
Tomada de ar externo	Limpeza mensal ou quando descartável até sua obliteração (máximo 3 meses)
Unidades filtrantes	Limpeza mensal ou quando descartável até sua obliteração (máximo 3 meses)
Bandeja de condensado	Mensal*
Serpentina de aquecimento	Desincrustação semestral e limpeza trimestral
Serpentina de resfriamento	Desincrustação semestral e limpeza trimestral
Umidificador	Desincrustação semestral e limpeza trimestral
Ventilador	Semestral
Plenum de mistura/casa de máquinas	Mensal

* - Executando na vigência de tratamento químico contínuo que passa a respeitar a periodicidade indicada pelo fabricante do produto utilizado.

V - FONTES POLUENTES

Recomenda que sejam adotadas para fins de pesquisa e com o propósito de levantar dados sobre a realidade brasileira, assim como para avaliação e correção das situações encontradas, as possíveis fontes de poluentes informadas nos Quadros I e II.

QUADRO I

Possíveis fontes de poluentes biológicos

Agentes biológicos	Principais fontes em ambientes interiores	Principais Medidas de correção em ambientes interiores
Bactérias	Reservatórios com água estagnada, torres de resfriamento, bandejas de condensado, desumificadores.	Realizar a limpeza e a [illegible] das torres de resfriamento; [illegible] reservatórios e bandejas de condensado

PROCON/AM
FIS Nº 05
Rafael
ASS.

	umidificadores, serpentinas de condicionadores de ar e superfícies úmidas e quentes.	ou manter tratamento contínuo para eliminar as fontes; eliminar as infiltrações; higienizar as superfícies.
Fungos	Ambientes úmidos e demais fontes de multiplicação fúngica, como materiais porosos orgânicos úmidos, forros, paredes e isolamentos úmidos; ar externo, interior de condicionadores e dutos sem manutenção, vasos de terra com plantas.	Corrigir a umidade ambiental; manter sob controle rígido vazamentos, infiltrações e condensação de água; higienizar os ambientes e componentes do sistema de climatização ou manter tratamento contínuo para eliminar as fontes; eliminar materiais porosos contaminados; eliminar ou restringir vasos de plantas com cultivo em terra, ou substituir pelo cultivo em água (hidroponia); utilizar filtros G-1 na renovação do ar externo.
Protozoários	Reservatórios de água contaminada, bandejas e umidificadores de condicionadores sem manutenção.	Higienizar o reservatório ou manter tratamento contínuo para eliminar as fontes.
Vírus	Hospedeiro humano.	Aderquar o número de ocupantes por m² de área com aumento da renovação de ar; evitar a presença de pessoas infectadas nos ambientes climatizados
Algas	Torres de resfriamento e bandejas de condensado.	Higienizar os reservatórios e bandejas de condensado ou manter tratamento contínuo para eliminar as fontes.
Pólen	Ar externo.	Manter filtragem de acordo com NBR-6401 da ABNT.
Artrópodes	Poeira caseira.	Higienizar as superfícies fixas e mobiliário, especialmente os revestidos com tecidos e tapetes, restringir ou eliminar o uso desses revestimentos.
Animais	Roedores, morcegos e aves.	Restringir o acesso, controlar os roedores, os morcegos, ninhos de aves e respectivos excrementos.

QUADRO II
Possíveis fontes de poluentes químicos [7]

Agentes químicos	Principais fontes em ambientes interiores	Principais medidas de correção em ambientes interiores
CO	Combustão (cigarros, queimadores de fogões e veículos automotores).	Manter a captação de ar exterior com baixa concentração de poluentes; restringir as fontes de combustão. manter a exaustão em áreas em que ocorre combustão; eliminar a infiltração de CO proveniente de fontes externas; restringir o tabagismo em áreas fechadas.
CO_2	Produtos de metabolismo humano e combustão.	Aumentar a renovação de ar externo; restringir as fontes de combustão e o tabagismo em áreas fechadas; eliminar a infiltração de fontes externas.
NO_2	Combustão.	Restringir as fontes de combustão; manter a exaustão em áreas em que ocorre combustão; impedir a infiltração de NO_2 proveniente de fontes externas; restringir o tabagismo em áreas fechadas.
O_3	Máquinas copiadoras e impressoras a laser.	Adotar medidas específicas para reduzir a contaminação dos ambientes interiores, com exaustão do ambiente ou enclausuramento em locais exclusivos para os equipamentos que apresentem grande capacidade de produção de O_3.
Formaldeído	Materiais de acabamento, mobiliário, cola, produtos de limpeza domissanitários	Selecionar os materiais de construção, acabamento e mobiliário que possuam ou emitam menos formaldeído; usar produtos domissanitários que não contenham formaldeído.
Material particulado	Poeira e fibras.	Manter filtragem de acordo com NBR-6402 da ABNT; evitar isolamento termo-acústico que possa emitir fibras minerais, orgânicas ou sintéticas para o ambiente climatizado; reduzir as fontes internas e externas; higienizar as superfícies fixas e mobiliários sem o uso de vassouras, escovas ou espanadores; selecionar os materiais de construção e acabamento com menor porosidade; adotar medidas específicas para reduzir a contaminação dos ambientes interiores (vide biológicos); restringir o tabagismo em áreas fechadas.
Fumo de tabaco	Queima de cigarro, charuto, cachimbo, etc.	Aumentar a quantidade de ar externo admitido para renovação e/ou exaustão dos poluentes; restringir o tabagismo em áreas fechadas.
COV	Cera, mobiliário, produtos usados em limpeza e domissanitários, solventes, materiais de revestimento, tintas, colas, etc.	Selecionar os materiais de construção, acabamento, mobiliário; usar produtos de limpeza e domissanitários que não contenham COV ou que não apresentem alta taxa de volatilização e toxicidade.
COS-V	Queima de combustíveis e utilização de pesticidas.	Eliminar a contaminação por fontes pesticidas, inseticidas e a queima de combustíveis; manter a captação de ar exterior afastada de poluentes.

COV - Compostos Orgânicos Voláteis.
COS-V - Compostos Orgânicos Semi- Voláteis.
Observações - Os poluentes indicados são aqueles de maior ocorrência nos ambientes de interior, de efeitos conhecidos na saúde humana e de mais fácil detecção pela estrutura laboratorial existente no país.
Outros poluentes que venham a ser considerados importantes serão incorporados aos indicados, desde que atendam ao disposto no parágrafo anterior.

VI - AVALIAÇÃO E CONTROLE

Recomenda que sejam adotadas para fins de avaliação e controle do ar ambiental interior dos ambientes climatizados de uso coletivo, as seguintes Normas Técnicas 001, 002, 003 e 004.

Na elaboração de relatórios técnicos sobre qualidade do ar interior, é recomendada a NBR-10.719 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

[1] World Health Organization. Indoor air quality: biological contaminants: Copenhagen, Denmark, 1983 (European Series nº 31)

[2] American Society of Hearting, Refreigerating and Air Conditioning Engineers, Inc. ASHRAE Standard 62 - Ventilation for Acceptable Indoor Air Quality, 2001

[3] Kulesar Neto, F & Siqueira, LFG. Padrões Referenciais para Análise de Resultados de Qualidade Microbiológica do Ar em Interiores Visando a Saúde Pública no Brasil - Revista da Brasindoor, 2 (10): 4-21,1999.

[4] Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA. Resolução n.º 03 de 28/06 / 1990.

[5] ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR 6401 - Instalações Centrais de Ar Condicionado para Conforto - Parâmetros Básicos de Projeto, 1980.

[6] Siqueira, LFG & Dantas. EIIM. Organização e Métodos no Processo de Avaliação da Qualidade do Ar de Interiores - Revista da Brasindoor, 3 (1): 19-26, 1999

[7] Aquino Neto, F.R; Brickus, L.S.R. Padrões Referenciais para Análise de Resultados da Qualidade Físico-química do Ar de Interior Visando a Saúde Pública. Revista da Brasindoor, 3(2):4-15,1999

NORMA TÉCNICA 001

Qualidade do Ar Ambiental Interior. Método de Amostragem e Análise de Bioaerosol em Ambientes Interiores

MÉTODO ANALÍTICO

OBJETIVO: Pesquisa, monitoramento e controle ambiental da possível colonização, multiplicação e disseminação de fungos em ar ambiental interior.

DEFINIÇÕES:

Bioaerosol: Suspensão de microorganismos (organismos viáveis) dispersos no ar.

Marcador epidemiológico: Elemento aplicável à pesquisa, que determina a qualidade do ar ambiental.

APLICABILIDADE: Ambientes de interior climatizados, de uso coletivo, destinados a ocupações comuns (não especiais)

MARCADOR EPIDEMIOLÓGICO: Fungos viáveis.

MÉTODO DE AMOSTRAGEM: Amostrador de ar por impactação com acelerador linear.

PERIODICIDADE: Semestral.

FICHA TÉCNICA DO AMOSTRADOR:

Amostrador: Impactador de 1, 2 ou 6 estágios.	
Meio de Cultivo: Ágar Extrato de Malte, Ágar Sabouraud Dextrose a 4%, Ágar Batata Dextrose ou outro, desde que cientificamente validado.	
Taxa de Vazão: fixa entre 25 a 35 l/min, sendo recomendada 28,3 l/min.	
Tempo de Amostragem: de 5 a 15 minutos, dependendo das especificações do amostrador. **Volume Mínimo:** 140 l	
Volume Máximo: 500 l	
Embalagem: Rotina de embalagem para proteção da amostra com nível de biossegurança 2 (recipiente lacrado, devidamente identificado com símbolo de risco biológico)	
Transporte: Rotina de embalagem para proteção da amostra com nível de biossegurança 2 (recipiente lacrado, devidamente identificado com símbolo de risco biológico)	
Nota: Em áreas altamente contaminadas, pode ser recomendável uma amostragem com tempo e volume menores.	
Calibração: Semestral	**Exatidão:** ± 0,02 l/min. **Precisão:** ± 99,92 %

ESTRATÉGIA DE AMOSTRAGEM:

• selecionar 01 amostra de ar exterior localizada fora da estrutura predial na altura de 1,50 m do nível da rua.

• Definir o número de amostras de ar interior, tomando por base a área construída climatizada dentro de uma mesma edificação e razão social, seguindo a tabela abaixo:

Área construída (m²)	Número mínimo de amostras
Até 1.000	1
1.000 a 2.000	3
2.000 a 3.000	5
3.000 a 5.000	8
5.000 a 10.000	12
10.000 a 15.000	15
15.000 a 20.000	18
20.000 a 30.000	21
Acima de 30.000	25

• as unidades funcionais dos estabelecimentos com características epidemiológicas diferenciadas, tais como serviço médico, restaurantes, creches e outros, deverão ser amostradas individualmente

• os pontos amostrais deverão ser distribuídos uniformemente e coletados com o amostrador localizado na altura de 1,5 m do piso, no centro do ambiente ou em zona ocupada.

CRQ-CON/AM
FLS Nº 06
Rafael
ASS.

PROCEDIMENTO LABORATORIAL. Método de cultivo e quantificação segundo normatizações universalizadas. Tempo mínimo de incubação de 7 dias a 25ºC., permitindo o total crescimento dos fungos.

BIBLIOGRAFIA: "Standard Methods for Examination of Water and Wastewater".

17 th ed. APHA, AWWA, WPCF; "The United States Pharmacopeia", USP, XXIII ed., NF XVIII, 1985.

NIOSH- National Institute for Occupational Safety and Health, NIOSH Manual of Analytical Methods (NMAM), BIOAEROSOL SAMPLING (Indoor Air) 0800, Fourth Edition.

IRSST - Institute de Recherche en Santé et en Securité du Travail du Quebec, Canada, 1994.

Members of the Technicael Advisory Committee on Indoor Air Quality, Commission of Public Health Ministry of the Environment - Guidelines for Good Indoor Air Quality in Office Premises, Singapore.

NORMA TÉCNICA 002

Qualidade do Ar Ambiental Interior. Método de Amostragem e Análise da Concentração de Dióxido de Carbono em Ambientes Interiores.

MÉTODO ANALÍTICO

OBJETIVO: Pesquisa, monitoramento e controle do processo de renovação de ar em ambientes climatizados.

APLICABILIDADE. Ambientes interiores climatizados, de uso coletivo

MARCADOR EPIDEMIOLÓGICO: Dióxido de carbono (CO_2) .

MÉTODO DE AMOSTRAGEM: Equipamento de leitura direta.

PERIODICIDADE: Semestral.

FICHA TÉCNICA DOS AMOSTRADORES:

Amostrador: Leitura Direta por meio de sensor infravermelho não dispersivo ou célula eletroquímica.	
Calibração: Anual ou de acordo com especificação do fabricante.	**Faixa:** de 0 a 5.000 ppm. **Exatidão:** ± 50 ppm + 2% do valor medido

ESTRATÉGIA DE AMOSTRAGEM:

• Definir o número de amostras de ar interior, tomando por base a área construída climatizada dentro de uma mesma edificação e razão social, seguindo a tabela abaixo:

Área construída (m²)	Número mínimo de amostras
Até 1.000	1
1.000 a 2.000	3
2.000 a 3.000	5
3.000 a 5.000	8
5.000 a 10.000	12
10.000 a 15.000	15
15.000 a 20.000	18
20.000 a 30.000	21
Acima de 30.000	25

• as unidades funcionais dos estabelecimentos com características epidemiológicas diferenciadas, tais como serviço médico, restaurantes, creches e outros, deverão ser amostrados isoladamente.

• os pontos amostrais deverão ser distribuídos uniformemente e coletados com o amostrador localizado na altura de 1,5 m do piso, no centro do ambiente ou em zona ocupada.

PROCEDIMENTO DE AMOSTRAGEM: As medidas deverão ser realizadas em horários de pico de utilização do ambiente.

NORMA TÉCNICA 003

Qualidade do Ar Ambiental Interior. Método de Amostragem, Determinação da Temperatura, Umidade e Velocidade do Ar em Ambientes Interiores.

MÉTODO ANALÍTICO

OBJETIVO: Pesquisa, monitoramento e controle do processo de climatização de ar em ambientes climatizados.

APLICABILIDADE: Ambientes interiores climatizados, de uso coletivo

MARCADORES: Temperatura do ar (ºC)

Umidade do ar (%)

Velocidade do ar (m/s) .

MÉTODO DE AMOSTRAGEM: Equipamentos de leitura direta, Termo-higrômetro e Anemômetro.

PERIODICIDADE: Semestral

FICHA TÉCNICA DOS AMOSTRADORES:

Amostrador: Leitura Direta - Termo-higrômetro. Princípio de operação: Sensor de temperatura do tipo termo-resistência. Sensor de umidade do tipo capacitivo ou por condutividade elétrica.	
Calibração: Anual	Faixa: 0º C a 70º C de temperatura 5% a 95 % de umidade Exatidão: ± 0,8 º C de temperatura ± 5% do valor medido de umidade
Amostrador: Leitura Direta - Anemômetro Princípio de operação: Preferencialmente de sensor de velocidade do ar do tipo fio aquecido ou fio térmico.	
Calibração: Anual	Faixa: de 0 a 10 m/s Exatidão: ± 0,1 m/s ± 4% do valor medido

ESTRATÉGIA DE AMOSTRAGEM:

• Definir o número de amostras de ar interior, tomando por base a área construída climatizada dentro de uma mesma edificação e razão social, seguindo a tabela abaixo:

Área construída (m²)	Número mínimo de amostras
Até 1.000	1
1.000 a 2.000	3
2.000 a 3.000	5
3.000 a 5.000	8
5.000 a 10.000	12
10.000 a 15.000	15
15.000 a 20.000	18
20.000 a 30.000	21
Acima de 30.000	25

• as unidades funcionais dos estabelecimentos com características epidemiológicas diferenciadas, tais como serviço médico, restaurantes, creches e outros, deverão ser amostrados isoladamente.

• os pontos amostrais deverão ser distribuídos uniformemente e coletados com o amostrador localizado na altura de 1,5 m do piso, no centro do ambiente ou em zona ocupada, para o Termo-higrômetro e no espectro de ação do difusor para o Anemômetro.

Norma Técnica 004

Qualidade do Ar Ambiental Interior. Método de Amostragem e Análise de Concentração de Aerodispersóides em Ambientes Interiores.

MÉTODO ANALÍTICO

OBJETIVO: Pesquisa, monitoramento e controle de aerodispersóides totais em ambientes interiores climatizados.

APLICABILIDADE: Ambientes de interior climatizados, de uso coletivo, destinados a ocupações comuns (não especiais).

MARCADOR EPIDEMIOLÓGICO: Poeira Total (µg/m³).

MÉTODO DE AMOSTRAGEM: Coleta de aerodispersóides por filtração (MB-3422 da ABNT).

PERIODICIDADE: Semestral.

FICHA TÉCNICA DO AMOSTRADOR:

Amostrador: Unidade de captação constituída por filtros de PVC, diâmetro de 37 mm e porosidade de 5 µm de diâmetro de poro específico para poeira total a ser coletada: Suporte de filtro em disco de celulose; Porta-filtro em plástico transparente com diâmetro de 37 mm.
Aparelhagem: Bomba de amostragem, que mantenha ao longo do período de coleta, a vazão inicial de calibração com variação de 5%
Taxa de Vazão: 1,0 a 3,0 l/min, recomendado 2,0 l/min.
Volume Mínimo: 50 l
Volume Máximo: 400 l
Tempo de Amostragem: relação entre o volume captado e a taxa de vazão utilizada
Embalagem: Rotina

Calibração: Em cada procedimento de coleta se operado com bombas diafragmáticas	Exatidão: ± 5% do valor medido

ESTRATÉGIA DE AMOSTRAGEM:

• Definir o número de amostras de ar interior, tomando por base a área construída climatizada dentro de uma mesma edificação e razão social, seguindo a tabela abaixo:

Área construída (m²)	Número mínimo de amostras
Até 1.000	1
1.000 a 2.000	3
2.000 a 3.000	5
3.000 a 5.000	8
5.000 a 10.000	12
10.000 a 15.000	15
15.000 a 20.000	18
20.000 a 30.000	21
Acima de 30.000	25

• as unidades funcionais dos estabelecimentos com características epidemiológicas diferenciadas, tais como serviço médico, restaurantes, creches e outros, deverão ser amostrados isoladamente.

• os pontos amostrais deverão ser distribuídos uniformemente e coletados com o amostrador localizado na altura de 1,5 m do piso, no centro do ambiente ou em zona ocupada.

PROCEDIMENTO DE COLETA: MB-3422 da ABNT.

PROCEDIMENTO DE CALIBRAÇÃO DAS BOMBAS. NBR- 10.562 da ABNT

PROCEDIMENTO LABORATORIAL. NHO 17 da FUNDACENTRO

VII - INSPEÇÃO

Recomenda que os órgãos competentes de Vigilância Sanitária com o apoio de outros órgãos governamentais, organismos representativos da comunidade e dos ocupantes dos ambientes climatizados, utilizem esta Orientação Técnica como instrumento técnico referencial, na realização de inspeções e de outras ações pertinentes aos ambientes climatizados de uso público e coletivo.

VIII - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Recomenda que os proprietários, locatários e prepostos de estabelecimentos com ambientes ou conjunto de ambientes dotados de sistemas de climatização com capacidade igual ou superior a 5 TR (15.000 kcal/h = 60.000 BTU/h), devam manter um responsável técnico atendendo ao determinado na Portaria GM/MS nº 3.523/98, além de desenvolver as seguintes atribuições:

a) providenciar a avaliação biológica, química e física das condições do ar interior dos ambientes climatizados;

b) promover a correção das condições encontradas, quando necessária, para que estas atendam ao estabelecido no Art. 4º desta Resolução;

c) manter disponível o registro das avaliações e correções realizadas; e

d) divulgar aos ocupantes dos ambientes climatizados os procedimentos e resultados das atividades de avaliação, correção e manutenção realizadas.

Em relação aos procedimentos de amostragem, medições e análises laboratoriais, considera-se como responsável técnico, o profissional que tem competência legal para exercer as atividades descritas, sendo profissional de nível superior com habilitação na área de química (Engenheiro químico, Químico e Farmacêutico) e na área de biologia (Biólogo, Farmacêutico e Biomédico) em conformidade com a regulamentação profissional vigente no país e comprovação de Responsabilidade Técnica - RT, expedida pelo Órgão de Classe.

As análises laboratoriais e sua responsabilidade técnica devem obrigatoriamente estar desvinculadas das atividades de limpeza, manutenção e comercialização de produtos destinados ao sistema de climatização.

(OE El nº 26)

RESOLUÇÃO-RE Nº 11, DE 17 DE JANEIRO DE 2003

O Diretor de Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 570, do Diretor - Presidente, de 3 de outubro de 2002,

PROCON/AM

GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

DESPACHO:

Tento em vista a necessidade de manutenção dos condicionadores de ar na sede do PROCON/AM, solicito ao setor financeiro providenciar Projeto Básico para contratação de uma empresa para realizar prestação do serviço.

Manaus, 26 de abril de 2018.

José Paulo Radin Souza
Gestor do PROCON-AM

PROCON/AM
FLS Nº 08
ASS.

GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PROJETO BÁSICO

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FUNDECON
CNPJ: 02.429.933/0001-24
ENDEREÇO: Avenida André Araújo, 1.500, Aleixo, Manaus - AM
Cidade: Manaus **UF**: AM **CEP**: 69.060-000 **Telefone**: (92) 3215-4010

2. OBJETO:

2.1 - Contratação da empresa especializada para prestação de serviços de higienização e manutenção, com recarga de gás em 23 (vinte e três) condicionadores de ar do tipo Split, para atender as necessidades do edifício da sede do Procon/Fundecon-AM.

3. JUSTIFICATIVA DA PREPOSIÇÃO

3.1 - Esta contratação visa atender com urgência a necessidade de higienização e manutenção com recarga de gás para condicionares de ar do tipo Split, levando em consideração que a ultima manutenção dos mesmo foi feita no período de Julho de 2016. Atendendo também determinações do Ministério da Saúde sobre a qualidade do ar nos ambientes de trabalho (RESOLUÇÃO – RE Nº 176 de 24 de outubro de 2000 – ANVISA).

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Item	Descrição ITEM/BTU'S	Quant.
ID: 97035	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT; com faixa de potência de 7.000 a 18.000 BTU's; modelo: parede, teto ou piso, com fornecimento de materiais e acessórios, conforme Projeto Básico.	14
01	AR CONDICIONADO DE 12,000 BTU's (CONCILIAÇÃO)	08
02	AR CONDICIONADO DE 12,000 BTU's (CHEFIA ATEND)	01
03	AR CONDICIONADO DE 12,000 BTU's (GERÊNCIA)	01
04	AR CONDICIONADO DE 12,000 BTU's (APOIO)	01
05	AR CONDICIONADO DE 12,000 BTU's (SERVIDOR)	02
06	AR CONDICIONADO DE 12,000 BTU's (FINANCEIRO)	01

PROCON/AM
FIS Nº 09

ID: 114311	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, Descrição: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de substituição de compressor de condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, com nova carga de gás e troca do filtro de tela, incluído material e mão de obra; Conforme Projeto Básico.	01
07	AR CONDICIONADO DE 18, 000 BTU'S (GABINETE)	01
ID: 94566	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT; com faixa de potência de 31.000 a 48.000 BTU's; modelo: parede, teto ou piso; com fornecimento de materiais e acessórios, conforme Projeto Básico.	01
08	AR CONDICIONADO DE 36, 000 BTU'S (JURÍDICO 02)	01
ID: 97039	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT; com faixa de potência de 49.000 a 60.000 BTU's; modelo: parede, teto ou piso; com fornecimento de materiais e acessórios, conforme Projeto Básico.	07
09	AR CONDICIONADO DE 60, 000 BTU'S (RECEPÇÃO)	04
10	AR CONDICIONADO DE 60, 000 BTU'S (FISCALIZAÇÃO)	01
11	AR CONDICIONADO DE 60, 000 BTU'S (ADMINISTRAÇÃO)	01
12	AR CONDICIONADO DE 60, 000 BTU'S (SALA DE ESPERA)	01

5. LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

5.1 – Os serviços especificados neste projeto básico deverão ser executados na sede do PROCON AMAZONAS, situado na Avenida André Araújo, 1500, Aleixo, Tel.: (92) 3215-4010 Manaus - Amazonas.

6. DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

6.1 – A empresa vencedora responsabilizar-se-á por efetuar os serviços, de acordo com as especificações e quantidades descritas no item 04 (quatro) deste Projeto Básico.

a) Limpeza interna e externa dos condicionadores, principalmente dos filtros de ar e bandejas de água de condensação;
b) Verificação da fixação das tampas e parafusos dos painéis;
c) Verificação e correção do alinhamento de fixação das polias dos ventiladores;
d) Verificação e correção das tensões das correias dos ventiladores;
e) Verificação dos ruídos e vibrações dos ventiladores;
f) Verificação das condições dos rolamentos dos ventiladores;
g) Reaperto dos parafusos dos mancais e suporte;
h) Lubrificação dos mancais;
i) Verificar/completar o nível de óleo dos compressores;
j) Verificar vazamento de gás refrigerante;
k) Limpeza geral da sala de máquinas;
l) Limpeza dos condensadores;
m) Limpeza dos ralos da sala de máquinas e colocação correta das mangueiras de drenagem;
n) Verificação das conexões de alimentação;

PROCON/AM FIS Nº 10 Ass.

o) Verificação da isolação elétrica dos motores e compressores;
p) Medidas de tensão entre fases do compressor e motores dos ventiladores;
q) Medidas das temperaturas de ar na entrada e saída de maquinas;
r) Medição das condições de sub-resfriamento e superaquecimento do gás refrigerante; e
s) Apresentação de relatório mensal completo e legível, descrevendo os procedimentos dos trabalhos executados conforme exigências e necessidades verificadas.

7. DO PRAZO CONTRATUAL:

7.1 – O contrato terá duração inicial de 30 (trinta) dias, a partir da emissão da nota de empenho.

8. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 – Ao Fundo de Defesa do Consumidor – Fundecon é assegurado o direito de exercer permanente fiscalização dos serviços ora contratados.
8.2 – A fiscalização do serviço será realizada por servidor designado pelo Titular do Fundecon, devidamente credenciado denominado executor do contrato ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirão no curso da prestação de serviço e de tudo dará ciência conforme art. 67 da Lei N° 8.666/93.

9. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1 – A empresa vencedora responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados e prepostos, inclusive por omissão deste.
9.2 – Em nenhuma hipótese poderá a empresa fornecedora veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este Projeto Básico.
9.3 – A empresa vencedora sujeitar-se-á às disposições do Código de Defesa do Consumidor instituído pela Lei Nº 8.078/98.
9.4 – As despesas decorrentes da execução dos serviços a este Fundecon e sua posterior devolução, caso seja necessária, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

10. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

10.1 – Este Fundecon obriga-se a cumprir os termos do contrato, e ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos no contrato;
10.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

11. VALOR DO SERVIÇO:

Valor Total 30 dias R$ 8.000,00

PROCON/AM
FLS Nº 11
ASS:

GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

12. PLANO DE APLICAÇÃO:

Programa/ Projeto Atividade	Fonte	Elemento de Despesa	Vigência (em meses)	Valor Global Estimado
14.422.3247.2102	201	339039	01	R$ 8.000,00

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1 – O pagamento se fará por meio de Nota de Empenho conforme os serviços solicitados por este Fundecon.
13.2 – É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Receita Federal, Secretária de Estado da Fazenda e Prefeitura Municipal, além dos demais documentos exigidos pela Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas.
13.3 – Valor Estimado: R$ 7.417,00
13.4 – Fonte de Recursos: 201
13.5 – Elemento de Despesa: 339039

Manaus, 27 de Abril de 2018.

Solicitante:

Virgínia Maria Ribeiro
Apoio Adm Processual
Procon/Am

Jefferson Ramos Pereira
Chefe do Administrativo Financeiro
Procon-Am/Fundecon

Aprovado:

José Paulo Radin Souza
Gestor do PROCON-AM

PROCON/AM
FIS Nº 12
ASS.

Av. André Araújo, 1500 - Aleixo. CEP: 69060-00 - MANAUS - AM
Fones de contato: (92) 3215-4009/4010 | 0800 092 1512
dirprocon@sejus.am.gov.br

Máxima
IMPLANTANDO SOLUÇÕES

MANAUS, 16 DE JULHO DE 2018.

Att/ Marcelo Jacintho.

Segue planilha orçamentária abaixo para analise e aprovação da proposta, para o serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado tipo SPLIT no prédio do PROCON-AM.

Proposta inclui material, componentes e mão de obra, para realização do serviço.

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT					ORÇ: 001/16	
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	R$ PÇO. UNITARIO	R$ PÇO. TOTAL	GARANT MESES
ID:97035	Serviço de manutenção em aparelho de ar condicionado. Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT: Com faixa de potência de 7.000 à 15.000 BTU´s: modelo parede, teto e/ou piso, com fornecimento de material e acessórios, conforme projeto básico.	SV	14	245,00	3430,00	3
1.1	AR CONDICIONADO DE 12.000BTU´s (CONCILIAÇÃO)	SV	8	245,00	1960,00	3
1.2	AR CONDICIONADO DE 12.000BTU´s (CHEFIA ATENDE)	SV	1	245,00	245,00	3
1.3	AR CONDICIONADO DE 12.000BTU´s (GERÊNCIA)	SV	1	245,00	245,00	3
1.4	AR CONDICIONADO DE 12.000BTU´s (APOIO)	SV	1	245,00	245,00	3
1.5	AR CONDICIONADO DE 12.000BTU´s (SERVIDOR)	SV	2	245,00	490,00	3
1.6	AR CONDICIONADO DE 12.000BTU´s (FINANCERO)	SV	1	245,00	245,00	3
2 - ID 1311	Serviço de manutenção em aparelho de ar condicionado. Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT: Com faixa de potência de 18.000 à 24.000 BTU´s: modelo parede, teto e/ou piso, com fornecimento de material e acessórios, conforme projeto básico.	SV	1	310,00	310,00	3
2.1	AR CONDICIONADO DE 18.000BTU´s (GABINETE)	SV	1	310,00	310,00	3
3 - ID:94566	Serviço de manutenção em aparelho de ar condicionado. Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT: Com faixa de potência de 31.000 à 48.000 BTU´s: modelo parede, teto e/ou piso, com fornecimento de material e acessórios, conforme projeto básico.	SV	1	410,00	410,00	3
3.1	AR CONDICIONADO DE 36.000BTU´s (JURIDICO 02)	SV	1	410,00	410,00	3

PROCON/AM
FIS Nº 13
ASS.

MÁXIMA INSTALAÇÃO | CNPJ 23.992.732/0001-00
Cel.: (92) 99255-0901| E-mail: maximarpe@gmail.com

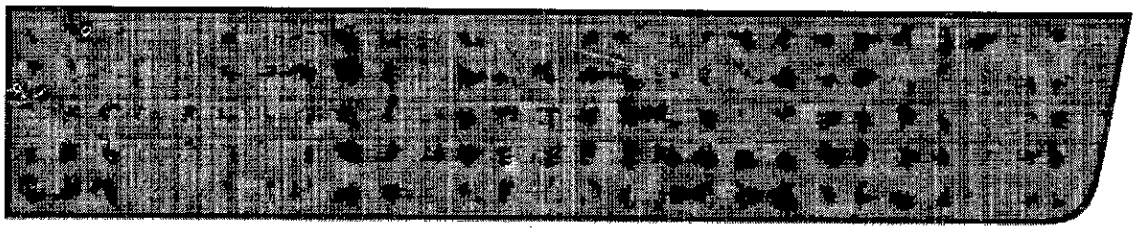

3 - ID:97039	Serviço de manutenção em aparelho de ar condicionado. Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT: Com faixa de potência de 49.000 à 60.000 BTU´s: modelo parede, teto e/ou piso, com fornecimento de material e acessórios, conforme projeto básico.	SV	7	430,00	3010,00	3
3.1	AR CONDICIONADO DE 60.000BTU´s (RECEPÇÃO)	SV	4	430,00	1720,00	3
3.2	AR CONDICIONADO DE 60.000BTU´s (FISCALIZAÇÃO)	SV	1	430,00	430,00	3
3.3	AR CONDICIONADO DE 60.000BTU´s (ADMINISTRAÇÃO)	SV	1	430,00	430,00	3
3.4	AR CONDICIONADO DE 60.000BTU´s (SALA DE ESPERA)	SV	1	430,00	430,00	3
				TOTAL	**R$ 7.160,00**	

Obs. Já estar incluso no orçamento, encargos e demais despesas da obra.
Estar incluso no orçamento o fornecimento de 2 motores de ventilador, 1 compressor de 9.000 BTU´s e 1 compressor de 24.000 BTU´s, sem acréscimo de valores.
Serviço a ser executado após recebimento do pedido de compra e abertura da PT.
Pagamento: A combinar.
Serviço a ser executado em 20 dias, sendo executado por 4 profissionais, execução em data definida pela contratante.

Vale ressaltar que esta proposta tem validade por 15 dias.

PROCON/AM
FIS Nº 14
Rafael
ASS.

PAGOTO

Ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor

Proposta que faz a empresa **DHIEGO CAETANO PAGOTO - EPP**, doravante denominado **Pagoto Serviços**, inscrita no CNPJ/CGC(MF): ***18.134.972/0001-34*** e Inscrição Estadual – ***05.337.826-1***, estabelecida na Rua Amazonas Cavalcante, 2, Sala 10 – Pq. 10 de Novembro, em conformidade com a solicitação de **COTAÇÃO PARA MANUTENÇÃO, COM HIGIENIZAÇÃO E RECARGA DE GÁS PARA ARCONDICIONADOS SPLIT**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	R$ UNIT	R$ TOTAL
1	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS (CONCILICAÇÃO)	08	SV	R$ 249,50	R$ 1.996,00
2	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS (CHEFIA ATENDIMENTO)	01	SV	R$ 249,50	R$ 249,50
3	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS (GERENCIA)	01	SV	R$ 249,50	R$ 249,50
4	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS (APOIO)	01	SV	R$ 249,50	R$ 249,50
5	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS (SERVIDOR)	02	SV	R$ 249,50	R$ 499,00
6	AR CONDICIONADO 18.000 BTUS (FINANCEIRO)	01	SV	R$ 349,50	R$ 349,50
7	AR CONDICIONADO 18.000 BTUS (GABINETE)	01	SV	R$ 349,50	R$ 349,50
8	AR CONDICIONADO 36.000 BTUS (JURIDICO 2)	01	SV	R$ 399,50	R$ 399,50
9	AR CONDICIONADO 60.000 BTUS (RECEPCAO)	04	SV	R$ 470,00	R$ 1.880,00
10	AR CONDICIONADO 60.000 BTUS (FISCALIZAÇÃO)	01	SV	R$ 470,00	R$ 470,00
11	AR CONDICIONADO 60.000 BTUS (ADMINISTRAÇÃO)	01	SV	R$ 470,00	R$ 470,00
12	AR CONDICIONADO 60.000 BTUS (SALA DE ESPERA)	01	SV	R$ 470,00	R$ 470,00
TOTAL DA PROPOSTA: R$ 7.632,00 (Sete mil, seiscentos e trinta e dois reais)					

Nos valores estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, direitos trabalhistas e seguro, que incidam ou venha incidir, direta ou indiretamente, sobre a comercialização dos produtos.

Dados da Empresa:

- **Razão Social:** DHIEGO CAETANO PAGOTO – EPP
- **Nome Fantasia:** Pagoto Serviços
- **CNPJ/CGC(MF):** 18.134.972/0001-34
- **Inscrição Estadual:** 05.337.826-1
- **Cidade:** Manaus – Amazonas – Brasil
- **Banco Bradesco:** Agência: 2467-8 | Conta: 43.838-3 – Praça de Pagamento: Manaus
- **Telefone:** (92) 3088 - 4411
- **Email:** licitacao@pagoto.com.br
- **Validade:** 90 Dias

PAGOTO

Manaus, 2 de maio de 2018.

DHIEGO CAETANO PAGOTO
Proprietário/Administrador
CPF: 902.743.002-06

PROCON/AM
FLS Nº 14-B
ASS.

INOVAR
ENGENHARIA E CLIMATIZAÇÃO

Inovar Serviços de Climatização Ltda
Av. Helio Leão, nº 10 – Cj. Galiléia
CNPJ: 13.763.426/0001-49
Telefone: (92) 3667-4329 / 99158-0858

Orçamento 01048/2018.

Manaus, 02 de Maio de 2018.

PROCON
Manaus / Amazonas

A/C: Sra. Samara

Ref.: Manutenção geral (limpeza geral / Higienização e Manutenção com recarga de gás) em equipamentos de ar condicionados na sede do PROCON.

Segue orçamento para serviço de manutenção geral (limpeza geral / Higienização e Manutenção com recarga de gás) em equipamentos de ar condicionados, de acordo com o escopo abaixo.

ESCOPO DOS SERVIÇOS:

- **Limpeza geral com remoção das unidades interna e externa em equipamentos de Ar Condicionados tipo split, com a seguinte capacidade:**
  - **60.000 btu's – 07 Unidades**
  - **36.000 btu's – 01 Unidade**
  - **22.000 btu's – 01 Unidade**
  - **18.000 btu's – 01 Unidade**
  - **12.000 btu's – 13 Unidades**

DOS PREÇOS:

SETOR	SERVIÇO	Q T	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
Equipamento 60.000 Btus	Limpeza Geral	07	R$ 350,00	R$ 2.450,00
Equipamento 36.000 Btus	Limpeza Geral	01	R$ 300,00	R$ 300,00
Equipamento 22.000 Btus	Limpeza Geral	01	R$ 250,00	R$ 250,00
Equipamento 18.000 Btus	Limpeza Geral	01	R$ 250,00	R$ 250,00
Equipamento 12.000 Btus	Limpeza Geral	13	R$ 150,00	R$ 1.950,00
Equipamento 60.000 Btus	Recarga de Gás	07	R$ 2.600,00	
Equipamento 36.000 Btus	Recarga de Gás	01		
Equipamento 22.000 Btus	Recarga de Gás	01		
Equipamento 18.000 Btus	Recarga de Gás	01		
Equipamento 12.000 Btus	Recarga de Gás	13		
Valor Total dos Serviços				**R$ 7.800,00**

FORMA DE PAGAMENTO:

PROCON/AM
FIS Nº 15
ASS.

INOVAR
ENGENHARIA E CLIMATIZAÇÃO

Inovar Serviços de Climatização Ltda
Av. Helio Leão, nº 10 – Cj. Galiléia
CNPJ: 13.763.426/0001-49
Telefone: (92) 3667-4329 / 99158-0858

Deposito C/C

OBSERVAÇÃO:

Neste orçamento não está incluso troca de peças, para isto será feito outro orçamento para autorização das trocas de peças, se houver.

PLAZO PARA PAGAMENTO:

Faturado – 10 dias após emissão da NF

INOVAR ENGENHARIA:

- É de responsabilidade de a Empresa Inovar Engenharia e Climatização Ltda, o fornecimento de Mão de Obra qualificada para execução de serviços, bem como todos os equipamentos de proteção individual;
- Todos os materiais serão de responsabilidade da Inovar, bem como seu transporte e manuseio.

Desde já, agradecemos a oportunidade e a sua confiança. Tendo a certeza de futuras parcerias.

Atenciosamente.

Marcos Antonio Souza
Engenheiro Civil
Auditor, Avaliador e Perito da Engenharia.
Tel.: 92 3667 – 4329 / 99211-3131
engenharia@inovarclimatizacao.com.br

PROCON/AM
FLS Nº 16
ASS.

GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 031/2018 | **ELEMENTO DE DESPESA: 339039** | **TOTAL DE ITENS: 23**

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANT.	EMPRESAS					
			MAXIMA INSTALACÃO		PAGOTO		INOVAR	
			VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, POTÊNCIA DE 7.000 A 18.000 BTUS. (ID: 97035) - 12.000 BTUS	13 | 14	R$ 245,00	R$ 3.185,00	R$ 249,50	R$ 3.243,50	R$ 263,05	R$ 3.419,60
02	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, POTÊNCIA DE 7.000 BTUS A 18.000 BTUS (ID: 97035) - 18.000 BTUS	01	R$ 310,00	R$ 310,00	R$ 349,50	R$ 349,50	R$ 363,04	R$ 363,04
03	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR DE CONDICIONAR DE AR DE 18.000 BTUS. (ID: 114311)	01	R$ 245,00	R$ 245,00	R$ 349,50	R$ 349,50	R$ 363,04	R$ 363,04
04	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, POTÊNCIA DE 31.000 A 48.000 BTUS. (ID: 94566)	01	R$ 410,00	R$ 410,00	R$ 399,50	R$ 399,50	R$ 413,04	R$ 413,04
05	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, POTÊNCIA DE 49.000 A 60.000 BTUS. (ID: 97039)	07	R$ 430,00	R$ 3.010,00	R$ 470,00	R$ 3.290,00	R$ 463,04	R$ 3.241,28
TOTAL:			**R$ 1.640,00**	**R$ 7.160,00**	**R$ 1.818,00**	**R$ 7.632,00**	**R$ 1.865,21**	**R$ 7.800,00**

RESUMO: **MENOR PREÇO**
EMPRESA: MAXIMA INSTALACÃO
CNPJ: 23.992,732/0001-00

S: A Empresa vencedora apresentou o MENOR PREÇO em todos os intens descritos no Projeto Básico.

PROCON/AM
FIS Nº 14
ASS.

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23992732/0001-00
Razão Social: MAXIMA INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA EIRELI EPP
Nome Fantasia: MAXIMA INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA
Endereço: ROD AM 010 KM 91 SN ZONA RURAL / KM 91 / RIO PRETO DA EVA / AM / 69117-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/07/2018 a 31/07/2018

Certificação Número: 2018070206262520705113

Informação obtida em 19/07/2018, às 15:17:29.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PROCON/AM
FIS Nº 18
ASS.

:: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

Inscrição: 23992732/0001-00
Razão Social: MAXIMA INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA EIRELI EPP
Nome Fantasia: MAXIMA INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
02/07/2018	02/07/2018 a 31/07/2018	2018070206262520705113
13/06/2018	13/06/2018 a 12/07/2018	2018061307571574068527
25/05/2018	25/05/2018 a 23/06/2018	2018052507382892558120
06/05/2018	06/05/2018 a 04/06/2018	2018050608241050171273
16/04/2018	16/04/2018 a 15/05/2018	2018041606002209767604
28/03/2018	28/03/2018 a 26/04/2018	2018032807160952553696
09/03/2018	09/03/2018 a 07/04/2018	2018030907403647457342
18/02/2018	18/02/2018 a 19/03/2018	2018021808065587997190
30/01/2018	30/01/2018 a 28/02/2018	2018013018514860905806
09/01/2018	09/01/2018 a 07/02/2018	2018010914340874355209
19/12/2017	19/12/2017 a 17/01/2018	2017121909125992971564
30/11/2017	30/11/2017 a 29/12/2017	2017113008510505701925
11/11/2017	11/11/2017 a 10/12/2017	2017111104511415062430
23/10/2017	23/10/2017 a 21/11/2017	2017102303404793264087
04/10/2017	04/10/2017 a 02/11/2017	2017100405413552307096
15/09/2017	15/09/2017 a 14/10/2017	2017091504323439033423
27/08/2017	27/08/2017 a 25/09/2017	2017082707564586038793
08/08/2017	08/08/2017 a 06/09/2017	2017080804475571753271
20/07/2017	20/07/2017 a 18/08/2017	2017072005182196804658
01/07/2017	01/07/2017 a 30/07/2017	2017070104283918528623
12/06/2017	12/06/2017 a 11/07/2017	2017061203053969024937
24/05/2017	24/05/2017 a 22/06/2017	2017052404154430564026
05/05/2017	05/05/2017 a 03/06/2017	2017050504500267631372
16/04/2017	16/04/2017 a 15/05/2017	2017041604001251300267
28/03/2017	28/03/2017 a 26/04/2017	2017032804313019996623
09/03/2017	09/03/2017 a 07/04/2017	2017030903380149599500
18/02/2017	18/02/2017 a 19/03/2017	2017021805310733668068
30/01/2017	30/01/2017 a 28/02/2017	2017013018392321221147
11/01/2017	11/01/2017 a 09/02/2017	2017011113455649398120

Resultado da consulta em 19/07/2018 às 15:11:19

Dúvidas mais Freqüentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido

PROCON/AM
FIS Nº 19
ASS.

de verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

55

PROCON/AM
FIS Nº 20
Rafael
ASS.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MXIMA INSTALAO E MANUTENO ELTRICA EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 23.992.732/0001-00
Certidão nº: 153828430/2018
Expedição: 13/07/2018, às 16:22:20
Validade: 08/01/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MXIMA INSTALAO E MANUTENO ELTRICA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.992.732/0001-00, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PROCON/AM
FIS Nº 21
ASS.

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

PREFEITURA DE RIO PRETO DA EVA
Construindo Uma Nova História

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CONTROLE: E5PR KPMY U106 5MNX
VALIDADE: 12/09/2018
FINALIDADE: AO PODER PÚBLICO

Certificamos que até a presente data não constam débitos **do contribuinte de inscrição nº 1468 MAXIMA INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA EIRELI - EPP CNPJ nº 23.992.732/0001-00 com o Nome de Fantasia sendo MAXIMA INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA situado a ROD AM 010 nº sn KM 91, ZONA RURAL em RIO PRETO DA EVA-AM**, conforme constatamos verificando os arquivos da Fazenda Pública Municipal.

Ficam ressalvados todavia, os direitos da mesma fazenda pelas omissões ou quaisquer irregularidades que venham a ser verificadas posteriormente.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação no âmbito da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de RIO PRETO DA EVA.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no atendimento da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município.

Base Legal: Lei Complementar nº 403/2016, art. 205 do Código Tributário Nacional.

RIO PRETO DA EVA, Quinta-feira, 14 de junho de 2018.

PROCON/AM
FIS Nº 22
ASS.

Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº	Data e Hora
25343343	13/07/2018 3:24:27 PM Hs

CERTIDAO NEGATIVA DE DÉBITOS

Válida até *12/08/2018*

RAZÃO SOCIAL	***RAZÃO SOCIAL/NOME NÃO LOCALIZADA NAS BASES DE DADOS DA SEFAZ***
RAZÃO SOCIAL DECLARADA:	*MAXIMA INSTAL E MANUT ELETRICA EIRELI **
ENDEREÇO	*ROD AM 010 KM 91, ZONA RURAL, Rio Preto da Eva-13 **
CNPJ	*23.992.732/0001-00**
ATIVIDADE	*INSTAL E MANUT ELETRICA **

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

*** Dados fornecidos pelo declarante**

Para efeito de validação desta certidão, consultar: http://www.sefaz.am.gov.br
Certidão emitida de acordo com a Resolução 04/99-Gsefaz

PROCON/AM
FIS Nº 23
ASS

Atendimento Online

Validação de Certidão Negativa	
CGC	23.992.732/0001-00
Razao Social	MAXIMA INSTAL E MANUT ELETRICA EIRELI

Certidão(25343343) válida até 12/08/2018
Certidão Negativa de Débitos

Voltar

PROCON/AM
FIS Nº 23.B
ASS.

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MÁXIMA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA EIRELI
CNPJ: 23.992.732/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 05:21:01 do dia 24/05/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/11/2018.
Código de controle da certidão: **CA18.6E06.CBD0.8B0B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

PROCON/AM
FIS Nº 24
ASS.

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 23.992.732/0001-00
Data da Emissão : 24/05/2018
Hora da Emissão : 05:21:01
Código de Controle da Certidão : CA18.6E06.CBD0.8B0B
Tipo da Certidão : Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão **Positiva com Efeitos de Negativa** emitida em 24/05/2018, com validade até 20/11/2018.

Página Anterior

PROCON/AM
FIS Nº 24.0
ASS.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO

FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO Nº: 004112304 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 18/07/2018, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

MAXIMA INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA EIRELI, vinculado ao CNPJ: 23.992.732/0001-00. **********

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, quinta-feira, 19 de julho de 2018.

PEDIDO Nº: *004112304*

PROCON/AM
FIS Nº 15
ASS.

GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Departamento Jurídico.

Solicito parecer jurídico acerca da possibilidade da compra direta por Dispensa de Licitação da empresa MÁXIMA INSTALAÇÃO.

Manaus, 18 de Julho de 2018

Luis Henrique T. de A. Lins
Chefe do Administrativo Financeiro
Fundecon/Am

PROCON/AM
FIS Nº 26
Rafael
ASS:

Processo N.º 031/2018-FUNDECON

Interessado: MÁXIMA INSTALAÇÕES

Assunto: Contratação Direta dos Serviços de Manutenção de ar condicionado Split.

PARECER N. 019/2018-SJUR/PROCON/AM

Senhor Gestor,

Trata-se de análise de situação fático-jurídica que permite a Contratação de Serviços de Manutenção de Ar Condicionado Split, nos moldes da Lei N° 8.666/93 (Lei das Licitações). Totalizando a importância de R$ 7.160,00 (sete mil cento e sessenta reais).

Instruem o presente feito:

a) Memorando N° 01/2018- GER. ADM/PROCON/AM
b) Projeto Básico;
c) Cotação de Preço;
d) Certidões da Caixa, TST, Prefeitura, SEFAZ, Receita Federal e TJAM;
e) Orçamentos;
f) Mapa Comparativo de preços.

Esclareça-se que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica do feito, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para regular instrução processual.

É o relatório.

Da análise do processo podemos concluir:

O presente visa a Contratação de empresa prestadora de serviço para a limpeza e manutenção preventiva de 23 aparelhos de ar condicionado split, por meio da contratação direta – dispensa da licitação.

Segundo a inteligência do art. 3º da Lei de Licitações nº 8.666/93 a licitação visa assegurar a isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, devendo ser julgada e processada em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, entre outros. O procedimento administrativo deverá privilegiar a isonomia entre os participantes, e ao final eleger a melhor proposta que atenda os interesses da instituição.

Ocorre que há situações que excepcionam a regra geral, seja porque há inviabilidade de competição, seja porque a lei autoriza expressamente que deixe de

Júlio César Nunes Brasil
Assessor Jurídico - PROCON/AM
Matrícula N. 003747-1

PROCON/AM
FLS Nº 27
ASS.

licitar, se convier ao interesse do serviço, havendo ainda hipóteses em que à Administração é defeso licitar, por vedação legal expressa.

Dentre os casos excepcionais, devem ser observados os preceitos estabelecidos nos artigos 24, 25 e 26 da Lei das Licitações nº 8.666/93, deve, entretanto, a contratação seguir critérios com fundamentação legal, com a instauração de processo administrativo o qual possibilita o controle interno, judicial e social com a devida aplicação dos princípios da Moralidade e da Supremacia do Interesse Público.

Destarte, foram juntados orçamentos com empresas e foi possível constatar que o valor apresentado para a contratação de empresa prestadora de serviço para a manutenção preventiva e limpeza de 23 aparelhos ar condicionado split, com o fim de atender a demanda deste Procon/AM, totalizando a importância de R$ 7.160,00 (sete mil cento e sessenta reais). Amolda-se dentro dos limites de dispensa de licitação pelo valor, conforme o art. 24, inciso II, e ainda a necessidade caracterizada pela urgência do serviço uma vez que pode comprometer a segurança das pessoas referentes a falta de manutenção nos aparelhos objetos do serviço, conforme o art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

> Art. 24. É dispensável a licitação:
> II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).
>
> IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Conforme o artigo 24, inciso II, confirma-se que 10% (dez por cento) do limite na alínea "a", do inciso II do artigo 23, a qual determina para compras e serviços por Convite o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo, portanto o valor para limite dispensável de R$ 8.000,00 (oito mil reais), desta feita o valor da presente contratação na ordem de R$ 7.160,00 (sete mil cento e sessenta reais) se encontra abaixo do limite legal. Lembrando que a obrigatoriedade de licitação é a regra e a contratação direta é a exceção.

Mauricio Cesar Nunes Brito
Chefe do Jurídico - PROCON/AM
Matrícula N. 003747-8-E

PROCON/AM
FLS Nº 28
ASS.

Quanto à justificativa do preço, já se verifica que estão juntados aos autos do processo as propostas comerciais das empresas proponentes, atendendo assim o princípio da moralidade na seleção das propostas. Tratando-se o caso em tela de dispensa em razão do valor, somos favoráveis ao prosseguimento do processo tendo em vista que a Administração Pública deve se pautar nos princípios administrativos da eficiência e da economicidade.

Recomenda-se, todavia, que sejam juntados os seguintes documentos: a) Declaração de Cumprimento da Lei nº 9.854/99(art. 27, inciso V da Lei nº 8.666/93; b) Declaração de Inexistência de proibição de contratar com a Administração Pública.

Assim sendo, após a análise do processo, verificou-se que feita à pesquisa de preços, a proposta mais vantajosa é a da empresa MÁXIMA INSTALAÇÕES, estando os presentes autos devidamente instruídos, conclui-se que o serviço deverá ser realizado de uma só vez, no período indicado pelo órgão contratante, e pela modalidade de licitação em que for enquadrável o valor total da contratação (no caso, serviços).

Isto posto, aproveitando o ensejo para reiterar a necessidade de formalização de procedimento regular para contratação do mencionado serviço.

Logo, por conhecer da dispensa de licitação para a contratação objeto destes autos, bem como a minuta de despacho analisada, em atendimento ao parágrafo único do art. 38, VI, da Lei nº 8.666, de 1993, motivo pelo qual opinamos pela sua aprovação a fim de atender a necessidade de manutenção de condicionadores de ar na sede do PROCON AMAZONAS nos termos do art. 24, inciso II e IV, combinados com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, observando-se para tanto, as formalidades essenciais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Manaus, 18 de Julho de 2018

Maurílio César Nunes Brasil
Setor Jurídico
PROCON/AM

De acordo: Em 18/07/2018

Jalil Fraxe Campos
Ordenador de Despesas
FUNDECON / AM

PROCON/AM
FIS Nº 29
ASS.

PES 0001/2018

Requisição ▸ Definição de Processos ▸ Trata Criação de Processos

Criação do Processo realizada com Sucesso.

PROCESSO DE COMPRA - 021702.000031/2018

DADOS GERAIS DO PROCESSO DE COMPRA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
AV. BRASIL, S/N
COMPENSA II - MANAUS - Amazonas
CEP: 69036-110

Unidade Solicitante: 021702 - FUNDO ESTADUAL DE CONSUMIDOR
Unidade Interessada: 021702 - FUNDO ESTADUAL D CONSUMIDOR
Data de Criação: 25/06/2018 10:36:45
Criador: Luís Henrique Tupinanbá de A. Lins
Tipo do Processo: PES
Status: Em Criação
Valor Total: 7.316,00
Processo (SIGED): 01.01.021702.000031/2018-13

Objeto do Processo: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO.

Razão do Pedido: ULTIMA MANUTENÇÃO FOI REAL UM ANO NA SEDE DO PROCON-AM, E VARIOS APA DEMONSTRAM NECESSIDADE DE LIMPEZA E CARC

Requisição - PES 0001/2018

Item	ID	Vl. Previsto	Quantidade
1 - **(ID - 94566)** SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, Descrição: Contrataçao de empresa especializada na prestação de serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT; com faixa de potência de 31.000 a 48.000 BTU´s; modelo: parede, teto ou piso; com fornecimento de materiais e acessórios, conforme Projeto Básico.	94566	380,0000	1,0000 unidade
2 - **(ID - 114311)** SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, Descrição: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de substituição de compressor de condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, com nova carga de gás e troca do filtro de tela, incluído material e mão de obra; Conforme Projeto Básico.	114311	342,0000	1,0000 serviço
3 - **(ID - 97039)** SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, Descrição: Contrataçao de empresa especializada na prestação de serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT; com faixa de potência de 49.000 a 60.000 BTU´s; modelo: parede, teto ou piso; com fornecimento de materiais e acessórios, conforme Projeto Básico.	97039	460,0000	7,0000 unidade
4 - **(ID - 97035)** SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, Descrição: Contrataçao de empresa especializada na prestação de serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT; com faixa de potência de 7.000 a 18.000 BTU´s; modelo: parede, teto ou piso; com fornecimento de materiais e acessórios, conforme Projeto Básico.	97035	241,0000	14,0000 unidade

Valor Total : R$ 7316
Local de Entrega: SEDE DO PROCON-AM, AV:ANDRE ARAUJO N°1500 - ALEIXO. 2°ANDAR DEPARTAMENTO FINANCEIRO.

Elementos de Despesa:
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRC JURÍDICA

PROCON/AM
FIS Nº 30
ASS.

RESUMO POR FORNECEDOR

Não existe resumo para o processo atual.

FONTES DE RECURSO

2010000 - Diretamente Arrecadados

Retornar Despacho Imprimir Excluir Editar Cancelar I

PROCON/AM
FIS Nº 31
ASS.

PES 0001/2018

▸ Requisição ▸ Requisição de Compra ▸ Requisição de Compra

Requisição enviada com sucesso. Aguarde a análise do processo.

REQUISIÇÃO DE ITEM - PES 0001/2018

DADOS GERAIS DA REQUISIÇÃO DE ITEM

Data: 20/06/2018
Status: Aguardando Processo
Unidade Orçamentária: 021702 - FUNDO ESTADUAL CONSUMIDOR
Valor Total Previsto: 7316,00

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
AV. BRASIL, S/N
COMPENSA II - MANAUS - Amazonas
CEP: 69036-110

Elaborado Por: Luís Henrique Tupinanbá de A. Lins
Fone/Fax: 3215-4010
Celular: 99503-9815
E-mail: luis.lins@procon.am.gov.br
Arquivos Anexados:

GRUPO 030 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - 090 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, II CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO INDUSTRIAL

Item	Valor Unitário
1 - 000026-01 (ID - 94566) SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, Descrição: Contrataçao de empresa especializada na prestação de serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT; com faixa de potência de 31.000 a 48.000 BTU´s; modelo: parede, teto ou piso; com fornecimento de materiais e acessórios, conforme Projeto Básico.	380,00
Local Entrega: SEDE DO PROCON-AM, AV:ANDRÉ ARAÚJO Nº1500 - ALEIXO. 2ºANDAR DEPARTAMENTO FINANCEIRC	
2 - (ID - 114311) SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, Descrição: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de substituição de compressor de condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, com nova carga de gás e troca do filtro de tela, incluído material e mão de obra; Conforme Projeto Básico.	342,00
Local Entrega: SEDE DO PROCON-AM, AV:ANDRÉ ARAÚJO Nº1500 - ALEIXO. 2ºANDAR DEPARTAMENTO FINANCEIRC	
3 - 000026-01 (ID - 97039) SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, Descrição: Contrataçao de empresa especializada na prestação de serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT; com faixa de potência de 49.000 a 60.000 BTU´s; modelo: parede, teto ou piso; com fornecimento de materiais e acessórios, conforme Projeto Básico.	460,00
Local Entrega: SEDE DO PROCON-AM, AV:ANDRÉ ARAÚJO Nº1500 - ALEIXO. 2ºANDAR DEPARTAMENTO FINANCEIRC	
4 - 000026-01 (ID - 97035) SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, Descrição: Contrataçao de empresa especializada na prestação de serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT; com faixa de potência de 7.000 a 18.000 BTU´s; modelo: parede, teto ou piso; com fornecimento de materiais e acessórios, conforme Projeto Básico.	241,00
Local Entrega: SEDE DO PROCON-AM, AV:ANDRÉ ARAÚJO Nº1500 - ALEIXO. 2ºANDAR DEPARTAMENTO FINANCEIRC	

OBSERVAÇÃO

ELEMENTOS DE DESPESA

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Retornar

PROCON/AM
FIS Nº 32
ASS.

PES 0001/2018

Requisição ▸ Definição de Processos ▸ Despacho de Processo de Compra

PROCESSO DE COMPRA - 021702.000031/2018

DADOS GERAIS DO PROCESSO DE COMPRA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
AV. BRASIL, S/N
COMPENSA II - MANAUS - Amazonas
CEP: 69036-110

Unidade Solicitante: 021702 - FUNDO ESTADUAL DE CONSUMIDOR
Unidade Interessada: 021702 - FUNDO ESTADUAL D CONSUMIDOR
Data de Criação: 25/06/2018 10:36:45
Criador: Luís Henrique Tupinanbá de A. Lins
Tipo do Processo: PES
Status: Aguard. Autorização
Valor Total: 7.316,00
Processo (SIGED): 01.01.021702.000031/2018-13

Objeto do Processo: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO.

Razão do Pedido: ULTIMA MANUTENÇÃO FOI REAL UM ANO NA SEDE DO PROCON-AM, E VARIOS APAI DEMONSTRAM NECESSIDADE DE LIMPEZA E CARC

Requisição - PES 0001/2018

Item	ID	Vl. Previsto	Quantidade
1 - **(ID - 94566)** SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, Descrição: Contrataçao de empresa especializada na prestação de serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT; com faixa de potência de 31.000 a 48.000 BTU's; modelo: parede, teto ou piso; com fornecimento de materiais e acessórios, conforme Projeto Básico.	94566	380,0000	1,0000 unidade
2 - **(ID - 114311)** SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, Descrição: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de substituição de compressor de condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, com nova carga de gás e troca do filtro de tela, incluído material e mão de obra; Conforme Projeto Básico.	114311	342,0000	1,0000 serviço
3 - **(ID - 97039)** SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, Descrição: Contrataçao de empresa especializada na prestação de serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT; com faixa de potência de 49.000 a 60.000 BTU's; modelo: parede, teto ou piso; com fornecimento de materiais e acessórios, conforme Projeto Básico.	97039	460,0000	7,0000 unidade
4 - **(ID - 97035)** SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, Descrição: Contrataçao de empresa especializada na prestação de serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT; com faixa de potência de 7.000 a 18.000 BTU's; modelo: parede, teto ou piso; com fornecimento de materiais e acessórios, conforme Projeto Básico.	97035	241,0000	14,0000 unidade

Valor Total : R$ 7316
Local de Entrega: SEDE DO PROCON-AM, AV:ANDRÉ ARAÚJO Nº1500 - ALEIXO. 2ºANDAR DEPARTAMENTO FINANCEIRO.

Elementos de Despesa:
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRC JURÍDICA

PROCON/AM
FIS Nº 33
ASS.

RESUMO POR FORNECEDOR

Não existe resumo para o processo atual.

FONTES DE RECURSO

2010000 - Diretamente Arrecadados

Retornar Despacho Im

PROCON/AM
FIS Nº 34
ASS.

PROCESSO DE COMPRA - 021702.000031/2018

DADOS GERAIS DO PROCESSO DE COMPRA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
AV. BRASIL, S/N
COMPENSA II - MANAUS - Amazonas
CEP: 69036-110

Unidade Solicitante: 021702 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Unidade Interessada: 021702 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Data de Criação: 25/06/2018 10:36:45
Criador: Luís Henrique Tupinambá de A. Lins
Tipo do Processo: PES
Status: **Liberado**
Valor Total: 7.160,00
Processo (SIGED): 01.01.021702.000031/2018-13

Objeto do Processo: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO.

Razão do Pedido: ULTIMA MANUTENÇÃO FOI REALIZADA A MAIS DE UM ANO NA SEDE DO PROCON-AM, E VARIOS APARELHOS JA DEMONSTRAM NECESSIDADE DE LIMPEZA E CARGA DE GÁS.

Requisição - PES 0002/2018

Item	ID	Vl. Previsto	Quantidade	Vl. Total
1 - (ID - 94566) SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, Descrição: Contrataçao de empresa especializada na prestação de serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT; com faixa de potência de 31.000 a 48.000 BTU´s; modelo: parede, teto ou piso; com fornecimento de materiais e acessórios, conforme Projeto Básico.	94566	410,0000	1,0000 unidade	410,00
2 - (ID - 114311) SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, Descrição: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de substituição de compressor de condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, com nova carga de gás e troca do filtro de tela, incluído material e mão de obra; Conforme Projeto Básico.	114311	310,0000	1,0000 serviço	310,00
3 - (ID - 97039) SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, Descrição: Contrataçao de empresa especializada na prestação de serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT; com faixa de potência de 49.000 a 60.000 BTU´s; modelo: parede, teto ou piso; com fornecimento de materiais e acessórios, conforme Projeto Básico.	97039	430,0000	7,0000 unidade	3.010,00
4 - (ID - 97035) SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, Descrição: Contrataçao de empresa especializada na prestação de serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT; com faixa de potência de 7.000 a 18.000 BTU´s; modelo: parede, teto ou piso; com fornecimento de materiais e acessórios, conforme Projeto Básico.	97035	245,0000	14,0000 unidade	3.430,00

Valor Total : R$ 7160
Local de Entrega: AV: ADNRÉ ARAÚJO Nº1500, ALEIXO MANAUS -AM

Elementos de Despesa:
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

RESUMO POR FORNECEDOR

Não existe resumo para o processo atual.

FONTES DE RECURSO

2010000 - Diretamente Arrecadados

Retornar | Despacho | Imprimir | Reabrir

PROCON/AM
FIS Nº 35
Rafael
ASS.

Licitação › Anexo de Edital › Exibição do Anexo do Edital

Anexo de Edital Liberado com Sucesso para criação de Edital

DADOS GERAIS DO ANEXO DO EDITAL

Anexo de Edital - 174863

Titulo do Anexo - MANUT PREV E CORRET EM AR CONDICIONADO /FUNDECON

Data de Criação - 25/06/2018 13:36:30

Data de Liberação - 25/07/2018 13:52:08

Responsável - Luís Henrique Tupinanbá de A. Lins

Status - Liberado

Processos vinculados - 021702.000031/2018

Arquivos anexos -

Anexo para SRP - Não

Termo de Referência - Não

Despacho Processo - Não

O' › Processo - Não

Possui item CETIC - Não

ALERTA

O(s) Projeto(s) Básico(s) ou Termo(s) de Referência(s) anexado(s) ao edital são de responsabilidade do elaborador do processo e deverão seguir fielmente as caracteristicas dos itens do e-compras e, quando houver, suas respectivas informações adicionais.

ITENS DO ANEXO DE EDITAL

LOTE 1

	Descrição do Item	Valor Unit	Qtde	Prazo de Entrega	Valor Total
☐	1 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO(ID-94566) SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, Descrição: Contrataçao de empresa especializada na prestação de serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT; com faixa de potência de 31.000 a 48.000 BTU´s; modelo: parede, teto ou piso; com fornecimento de materiais e acessórios, conforme Projeto Básico. (ID - 94566)	410,0000	1 unidade	30 Dia(s)	410,00
☐	2 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO(ID-97035) SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, Descrição: Contrataçao de empresa especializada na prestação de serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT; com faixa de potência de 7.000 a 18.000 BTU´s; modelo: parede, teto ou piso; com fornecimento de materiais e acessórios, conforme Projeto Básico. (ID - 97035)	245,0000	14 unidade	30 Dia(s)	3.430,00
☐	3 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO(ID-97039) SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, Descrição: Contrataçao de empresa especializada na prestação de serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT; com faixa de potência de 49.000 a 60.000 BTU´s; modelo: parede, teto ou piso; com fornecimento de materiais e acessórios, conforme Projeto Básico. (ID - 97039)	430,0000	7 unidade	30 Dia(s)	3.010,00
☐	4 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO(ID-114311) SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, Descrição: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de substituição de compressor de condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, com nova carga de gás e troca do filtro de tela, incluído material e mão de obra; Conforme Projeto Básico. (ID - 114311)	310,0000	1 serviço	30 Dia(s)	310,00

PROCON/AM
FIS Nº 36
ASS.

Qtd de Itens do Lote:	4
Valor Total do Lote :	7.160,00

Total de Lotes:	1
Valor Total Estimado:	7.160,00

ELEMENTOS DE DESPESA

021702.000031/2018:
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

LOCAIS DE ENTREGA

Item 1: 1 unidade
Entrega: AV: ADNRÉ ARAÚJO Nº1500, ALEIXO
MANAUS -AM
Item 2: 14 unidade
Entrega: AV: ADNRÉ ARAÚJO Nº1500, ALEIXO
MANAUS -AM
Item 3: 7 unidade
E ga: AV: ADNRÉ ARAÚJO Nº1500, ALEIXO
M. ..AUS -AM
Item 4: 1 serviço
Entrega: AV: ADNRÉ ARAÚJO Nº1500, ALEIXO
MANAUS -AM

OBSERVAÇÕES DO ANEXO

WORKFLOW DE APROVAÇÃO

Aprovador	Pendente	Aprovado	Rejeitado	P/aprovação	Mensagem	Data/Hora
(C ís Henrique Tupinanbá de A. Lins		✓				25/06/2018 13:45

Retornar | Marcar(I) | Limpar(I) | Cancelar | Retificar | Imprimir

PROCON/AM
FIS Nº 27
Rafael
ASS:

PES 0002/2018

Requisição ▸ Requisição de Compra ▸ Requisição de Compra

Requisição enviada com sucesso. Aguarde a análise do processo.

REQUISIÇÃO DE ITEM - PES 0002/2018

DADOS GERAIS DA REQUISIÇÃO DE ITEM

Data: 24/07/2018
Status: Aguardando Processo
Unidade Orçamentária: 021702 - FUNDO ESTADUAL CONSUMIDOR
Valor Total Previsto: 7160,00

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
AV. BRASIL, S/N
COMPENSA II - MANAUS - Amazonas
CEP: 69036-110

Elaborado Por: Luis Henrique Tupinanbá de A. Lins
Fone/Fax: 3215-4010
Celular: 99503-9815
E-mail: luis.lins@procon.am.gov.br
Arquivos Anexados:

GRUPO 030 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - 090 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, II CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO INDUSTRIAL

Item	Valor Unitário
1 - 000026-01 **(ID - 94566)** SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, Descrição: Contrataçao de empresa especializada na prestação de serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT; com faixa de potência de 31.000 a 48.000 BTU´s; modelo: parede, teto ou piso; com fornecimento de materiais e acessórios, conforme Projeto Básico. **Local Entrega:** AV: ADNRÉ ARAÚJO Nº1500, ALEIXO MANAUS -AM	410,00
2 - **(ID - 114311)** SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, Descrição: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de substituição de compressor de condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, com nova carga de gás e troca do filtro de tela, incluído material e mão de obra; Conforme Projeto Básico. **Local Entrega:** AV: ADNRÉ ARAÚJO Nº1500, ALEIXO MANAUS -AM	310,00
3 - 000026-01 **(ID - 97039)** SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, Descrição: Contrataçao de empresa especializada na prestação de serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT; com faixa de potência de 49.000 a 60.000 BTU´s; modelo: parede, teto ou piso; com fornecimento de materiais e acessórios, conforme Projeto Básico. **Local Entrega:** AV: ADNRÉ ARAÚJO Nº1500, ALEIXO MANAUS -AM	430,00
4 - 000026-01 **(ID - 97035)** SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, Descrição: Contrataçao de empresa especializada na prestação de serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT; com faixa de potência de 7.000 a 18.000 BTU´s; modelo: parede, teto ou piso; com fornecimento de materiais e acessórios, conforme Projeto Básico. **Local Entrega:** AV: ADNRÉ ARAÚJO Nº1500, ALEIXO MANAUS -AM	245,00

OBSERVAÇÃO

ELEMENTOS DE DESPESA

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Retornar

PROCON/AM
FIS Nº 38
ASS.

| Requisição | SRP & BP | Licitação | Gerenciamento | Catálogo | Suporte | Gestão | Cadastro | eRecebimento | Licit. Presencial |

SEFAZ SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Empresa: GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS Usuário: Luis Henrique Tupinambá de A.
IP: 177.66.10.189

Home Help Suporte Encerrar

Licitação › Acompanhamento de Classificação › Ranking de Classificação das Propostas de Preço

Finalização da Etapa realizada com Sucesso.

codigo 185.079

Classificação das Propostas - Manut. em ar-condicionados - FUNDECON (Finalizada)

Código do Participante: 1

DADOS GERAIS DA LICITAÇÃO

Data e Horário Padrão [12/09/2018] [10:28:50]

Nome da Empresa:
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
R. Afonso Pena , 38
Pç. 14 de Janeiro-Manaus-Amazonas
CEP: 69020-000

OBJETOS DISPONÍVEIS PARA ANÁLISE

Objeto	Qtd Participantes	Aprovados	Reprovados	Situação Avallação
☑ Lote Nº 1	2	1	1	Liberado

Retornar

Diligenciamento Limpar Marcar Mapa Mapa_Anterior Atas Reabrir fase

Navegador Correio Busca Agenda Calculadora

PROCON/AM
FIS Nº 39
ASS.

| Requisição | SRP & BP | Licitação | Gerenciamento | Catálogo | Suporte | Gestão | Cadastro | eRecebimento | Licit. Presencial |

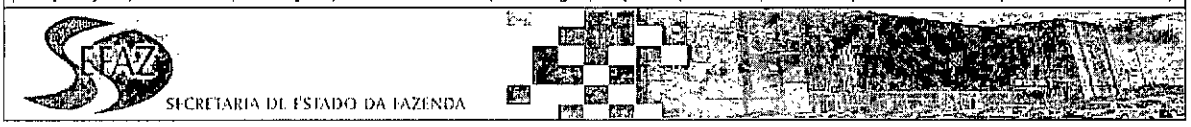

Empresa: GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS Usuário: Luis Henrique Tupinambá de A.
IP: 177.66.10.189

Home Help Suporte Encerrar

Licitação ▸ Lances / Fase Final ▸ Operações Disponíveis

Vencedor(s) e quantidades definido(s) com Sucesso

Fase Final - RDL 002/18 - Manut. em ar-condicionados - FUNDECON (Classificação Final)

Data e Horário Padrão [12/09/2018] [10:30:55]

Legenda :
Coluna Melhor: Melhor Proposta no momento — Proposta não é a melhor no momento
Sorteio: Participante vencedor no sorteio
Vencedor: Proponente Vencedor

Lote 1

Proponente	Quantidades Dispon / Ajust	VL. Total	Melhor Valor	Índice Preço	Situação-Encerrado com Vencedor: Índice Técnico / Pontuação	Índice Final
2 - MAXIMA INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA EIRELI		7.160,00		1,0000	---- / ----	0,5000

Retornar Atualizar Mapa Fechar Classificação
Reabrir fase Atas Histórico Lances Movimentação

Navegador Correio Busca Agenda Calculadora

PROCON/AM
FIS Nº 40

| Requisição | SRP & BP | Licitação | Gerenciamento | Catálogo | Suporte | Gestão | Cadastro | eRecebimento | Licit. Presencial |

SEFAZ SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Empresa: GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS Usuário: JALIL FRAXE CAMPOS IP: 177.66.10.189 Home Help Suporte Encerrar

PES 0002/2018

Licitação ▸ Lances / Fase Final ▸ Operações Disponíveis

Homologação efetuada com sucesso.

Fase Final - RDL 002/18 - Manut. em ar-condicionados - FUNDECON (Homologado Total)

Data e Horário Padrão [12/09/2018] [10:54:08]

Legenda : Coluna Melhor: Melhor Proposta no momento — Proposta não é a melhor no momento
Sorteio: Participante vencedor no sorteio
Vencedor: Proponente Vencedor

Lote 1

Proponente	Quantidades Dispon / Ajust	VL. Total	Melhor Valor	Índice Preço	Situação-Homologado Índice Técnico / Pontuação	Índice Final
2 - MAXIMA INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA EIRELI		7.160,00		1,0000	---- / ----	0,5000

Retornar Atualizar Marcar Lote Limpar Lote Mapa
Reabrir fase Criar Ata Atas Histórico Lances Movimentação

Navegador Correio Busca Agenda Calculadora

PROCON/AM
FIS Nº 47
ASS.

	GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	NAD - Nº
		EMPENHO - Nº
PROCESSO Nº 021702.000031/2018	COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO	DATA: 25/06/2018

NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS - NAD

ORGÃO:	CÓDIGO
FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	021702

FONTE DE RECURSO

2010000 - Diretamente Arrecadados

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA				
ELEMENTO	ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
		ANTERIOR	DEDUÇÃO	ATUAL
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R$ 7.160,00	

Solicito de V. Exª autorização para que seja(m) adquirido(s) o(s) material(is) ou executado(s) o(s) serviço(s) abaixo discriminados: em / /

CHEFE DO ORGÃO/ADMINISTRATIVO

Luis Henrique Tupinambá
Assessor Adm. Financeiro/TI
PROCON / FUNDECON

CADASTRO Nº	CREDOR

ENDEREÇO

ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	unidade	1	R$ 410,00	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, Descrição: Contrataçao de empresa especializada na prestação de serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT; com faixa de potência de 31.000 a 48.000 BTU´s; modelo: parede, teto ou piso; com fornecimento de materiais e acessórios, conforme Projeto Básico.	R$ 410,00
2	serviço	1	R$ 310,00	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, Descrição: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de substituição de compressor de condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, com nova carga de gás e troca do filtro de tela, incluído material e mão de obra; Conforme Projeto Básico.	R$ 310,00
3	unidade	7	R$ 430,00	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, Descrição: Contrataçao de empresa especializada na prestação de serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT; com faixa de potência de 49.000 a 60.000 BTU´s; modelo: parede, teto ou piso; com fornecimento de materiais e acessórios, conforme Projeto Básico.	R$ 3.010,00
4	unidade	14	R$ 245,00	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, Descrição: Contrataçao de empresa especializada na prestação de serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT; com faixa de potência de 7.000 a 18.000 BTU´s; modelo: parede, teto ou piso; com fornecimento de materiais e acessórios, conforme Projeto Básico.	R$ 3.430,00

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
ULTIMA MANUTENÇÃO FOI REALIZADA A MAIS DE UM ANO NA SEDE DO PROCON-AM, E VARIOS APARELHOS JA DEMONSTRAM NECESSIDADE DE LIMPEZA E CARGA DE GÁS.

Luis Henrique Tupinambá
Assessor Adm. Financeiro/TI
PROCON / FUNDECON

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE DESEMBOLSO		
SALDO ANTERIOR	DEDUÇÃO	SALDO ATUAL
	R$ 7.160,00	

CONFERE: em Jalil Fraxe Campos
Ordenador de Despesas
FUNDECON / AM
AGENTE ORÇAMENTÁRIO

PROCON/AM
FIS Nº 42
Rafael
ASS.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA INTEGRADA

Nota de Empenho

Unidade Gestora 021702 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	Número Documento 2018NE00062	Data Emissão 12/09/2018
Gestão 00007 - FUNDOS	Processo 021702.000031/2018	NE Original
Credor 23992732000100 - MAXIMA INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA ELETRICA EIRELI	Licitação 5 - Dispensa de Licitação	Referência Art.24; II; Lei 8.666/93
Evento 400091 - Empenho de despesa	Modalidade 1 - Ordinário	Valor 7.160,00

Unidade Orçamentária	21702	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Programa Trabalho	14.422.3247.2102.0001	Gestão e Operacionalização das Atividades de Defesa do Consumidor
Fonte Recurso	02010000	Recursos Diretamente Arrecadados
Natureza Despesa	33903917	Manutencao E Conservacao De Maquinas E Equipamentos

Município	9999 - Estado	Origem do Material	1 - Origem Nacional
Convênio		Tipo de Empenho	9 - Despesa Normal

Cronograma de Desembolso

Janeiro	0,00	Fevereiro	0,00	Março	0,00	Abril	0,00
Maio	0,00	Junho	0,00	Julho	0,00	Agosto	0,00
Setembro	7.160,00	Outubro	0,00	Novembro	0,00	Dezembro	0,00

Descrição dos Itens

Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
unidade	97035 - (ID-97035) SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, Descrição: Contratacao de empresa especializada na prestação de serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT; com faixa de potência de 7.000 a 18.000 BTU's; modelo: parede, teto ou piso; com fornecimento de materiais e acessórios, conforme Projeto Básico. MARCA: VG	14	245.0000	3.430,00
unidade	114311 - (ID-114311) SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, Descrição: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de substituição de compressor de condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, com nova carga de gás e troca do filtro de tela, incluido material e mão de obra; Conforme Projeto Básico. MARCA: VG	1	310.0000	310,00
unidade	97039 - (ID-97039) SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, Descrição: Contratacao de empresa especializada na prestação de serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, com faixa de potência de 49.000 a 60.000 BTU's; modelo: parede, teto ou piso; com fornecimento de materiais e acessórios, conforme Projeto Básico. MARCA: VG	7	430.0000	3.010,00
unidade	94566 - (ID-94566) SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, Descrição: Contratacao de empresa especializada na prestação de serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT; com faixa de potência de 31.000 a 48.000 BTU's; modelo: parede, teto ou piso; com fornecimento de materiais e acessórios, conforme Projeto Básico. MARCA: VG	1	410.0000	410,00

Certificados:

Certificados:
* CND TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (CA18.6E06.CBD0.8B0B) - Inicio: 24/05/2018 - Venc: 20/11/2018
* CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL (25770772) - Inicio: 10/09/2018 - Venc: 10/10/2018
* CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA MUNICIPAL (SN) - Inicio: 08/08/2018 - Venc: 07/11/2018
* CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS (2018082807090245373020) - Inicio: 28/08/2018 - Venc: 26/09/2018
* CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (155751401/2018) - Inicio: 09/08/2018 - Venc: 04/02/2019

Jalil Fraxe Campos
Ordenador de Despesas
FUNDECON / AM

Luis Henrique Tupinambá
Assessor Adm Financeiro/TI
PROCON / FUNDECON

Regina Juruma Bezerra
Assessora / Inspetoria Setorial
DECON / SET / SEFAZ

Saldo Anterior:	12.899,62	Valor do Empenho:	7.160,00	Valor Disponivel	5.739,62
Data de Entrega:	30/09/2018	Local de Entrega:	AV: ANDRE ARAUJO Nº1500 -ALEIXO		
Ordenador de Despesa:		Usuário Operador da NE :	LUIS HENRIQUE TUPINAMBÁ DE ALBUQUERQUE LINS		

RelNes.rpt

PROCON/AM
FIS Nº 43
ASS.